TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409-0001/39, com sede administrativa sito à Rua João Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto/SC, Cep 88.548-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. MIRTES TERESINHA BRANCO DE MELO, brasileira, casada, portador de CPF sob nº 295.915.709-53, adiante nominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE LAGES/SC,** CNPJ sob o nº 82.793.944/0001-28, com endereço na Rua Joaçaba, nº 280, CX 169. Centro, Lages/SC, Cep: 88.502-055, representada por seu Presidente JOÃO ECLAIR DE LIZ, brasileiro, economista, portador de CPF: 076.201.959-04, residente e domiciliado na Av. Belizário Ramos, nº 5231, Br. Universitário, Lages/SC, Cep: 88511-200, telefone (49)3222-1262/991445806, adiante nominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, consoante o regramento da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 089/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse financeiro pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** no intuito de prestar atendimento educacional às pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista – TEA, de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas e a necessidade do Município – 08 (oito) vagas - no período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2021, mediante a liberação do governo estadual para o retorno das aulas presenciais, conforme Plano de Trabalho detalhado, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 – O montante total de recursos públicos a ser liberado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sesenta reais), para o período descrito na Cláusula Primeira, sendo de R$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais, correspondente a R$ 220,00 para cada vaga preenchida, que deverão ser repassados à Contratada na conta bancária nº C/C 54783-2, Agência: 0307-7 (Banco do Brasil).

2.2 - O repasse destes valores será feito mediante a efetiva prestação do serviço nos meses em que estiverem liberadas as aulas presenciais, e está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho, devendo ser realizado o pagamento de forma parcelada.

2.3 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta do orçamento vigente: DESPESA: 74-3.3.90.00.0000 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

3.1– São obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1- O monitoramento e avaliação da parceria será exercido pela Secretaria Municipal de Educação através do gestor e membros da Comissão designados no Decreto Municipal nº 005/2021;

3.1.2- os procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria ocorrerão através de visitas *in loco*, reuniões de monitoramento individuais ou coletivas, estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

3.1.3- o relatório técnico da parceria deve ser emitido pelo gestor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da execução da parceria, e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que verificará se o número de atendimentos correspondeu às metas erstabelecidas no Plano de Trabalho e as atividades realizadas, e decidirá acerca de sua homologação ou não;

3.1.4- a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA** deve observar a forma exigida na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 089/2020;

3.1.5- o **CONTRATANTE** deverá repassar os recursos públicos pactuados, conforme o cronograma de desembolso definido, desde que os serviços tenham sido devidamente prestados pela **CONTRATADA**;

3.1.6- o Termo de Colaboração firmado deve ser mantido no sítio oficial na internet;

3.1.7- o **CONTRATANTE** deve suspender o repasse dos recursos públicos pactuados antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto e/ou na prestação de contas.

3.2 – São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1- Iniciar a execução do objeto pactuado após a assinatura deste Termo de Colaboração, no período estipulado na Cláusula Primeira, a partir de fevereiro de 2021 até dezembro de 2021, assim que houver a liberação das aulas presenciais pelo governo estadual;

3.2.2- manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2.3- prestar contas dos recursos públicos recebidos em razão do ajuste celebrado com o **CONTRATANTE**, através da emissão de relatórios quantitativos e relatórios qualitativos, no prazo legal;

3.2.4- divulgar na internet e/ou em locais visíveis, situados nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.5- dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como aos servidores oriundos dos órgãos de controle interno, Câmara de vereadores do Munícipio de Capão Alto/SC e do Tribunal de Contas, da totalidade dos documentos e informações referentes a parceria firmada com o **CONTRATANTE**;

3.2.6- proceder/agir e suportar o ônus de figurar como única responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos, inclusive no que concerne às despesas de custeio, investimento e pessoal, bem como por todas e quaisquer despesas custeadas com os recursos públicos recebidos;

3.2.7- responder, como exclusiva e única responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto

no Termo de Colaboração, cujo inadimplemento não implicará em responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE**;
3.2.8- cumprir as metas e os resultados pactuados no Plano de Trabalho, no projeto apresentado, bem como aqueles oriundos das regras editalícias e do presente instrumento;
3.2.9 zelar pela manutenção da qualidade dos serviços efetivados para a realização da parceria, corrigindo, readequando ou realinhando às suas expensas, no ottal ou em parte, os serviços objeto do presente Termo, quando houverem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada;
3.2.10- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** na efetivação do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 – O **CONTRATANTE** repassará os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO** na conta bancária constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, conforme o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014. Rendimentos das aplicações financeiras, acaso existam, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos casos de haver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração, quando a **CONTRATADA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.3 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização **CONTRATADA**, para as finalidades referidas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura do presente Instrumento, pelo período de fevereiro de 2021 a dezembro de 2021, mediante a liberação do governo estadual para o retorno das aulas presenciais, podendo ser prorrogada, conforme

necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 089/2020, art. 35;
6.2 - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após sua publicação e do Plano de Trabalho no meio oficial de publicidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser emitido pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
I– descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 – A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
8.2 – A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I- relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
8.3 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/14, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios;
8.4 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo concluir, alternativamente, pela:
I- aprovação da prestação de contas;
II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III- rejeição da prestação de contas e adoção e encaminhamentos de providências cabíveis.
8.5 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.6– A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:
I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.7 – As prestações de contas serão avaliadas:
I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
II – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
1- omissão no dever de prestar contas;
2- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
3- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

III- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.8 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo Único: Poderá o **CONTRATANTE** adotar outras formas de acompanhamento das execuções físicas e financeiras, através de notificação prévia à **CONTRATADA**, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente Parceria poderá ser alterada, mediante assinatura de termo aditivo, nos casos permitidos pela lei vigente, desde que mediante justificativa administrativa pautada no inegável interesse público do **CONTRATANTE** e de acordo com o prudente juízo de valor de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto, bem como em valores desproporcionais que onerem excessivamente os cofres públicos, ou quaisquer alterações que comprometam ou desnaturem a motivação original da celebração do ajuste firmado.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 089/2020, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO**, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir Administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente termo de colaboração poderá ser:
I- denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;
II - rescindido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
1- utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2- inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela **CONTRATADA**; e
4- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.
III – rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2020, Decreto Municipal nº 089/2020 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário oficial do Município, e no endereço eletrônico: http://www.capaoalto.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capão Alto, SC, 29 de janeiro de 2021.

MIRTES TERESINHA BRANCO DE MELO
Secretária Municipal de Educação

João Eclair de Liz
Presidente APAE Lages

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE LAGES/SC
Presidente JOÃO ECLAIR DE LIZ,

Testemunhas:

1. Nome: Samuel A. Costa
CPF: 093.489.839-11

2. Nome: Rosane de Freitas Madruga Moreira
CPF: 018.124.949-98